



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

PARECER Nº 421/2018

Processo nº 18537/2018

Secretaria de origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - SEINFRA

Ementa: Análise da minuta do Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo de subvencionar valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano Municipal.”

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo sob n.º 18537/2018, que visa a **Análise da minuta do Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo de subvencionar valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano Municipal.”**

O processo está numerado, paginado e constam no seu interior os seguintes documentos:

Comunicação Interna nº 31/2018, expedida pela Diretoria de Transporte e Mobilidade Urbana. (fls. 02)

Projeto de Lei e seus anexos. (fls. 03)

Exposição de Motivos nº 03/2018. (fls. 04 – 08)

É o que basta relatar.

FUNDAMENTO LEGAL

Verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal e no artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal.

Saliento que o Prefeito Municipal possui competência funcional para propositura desta natureza, razão pelo qual considero regular sua origem.



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

Ademais, constata-se que em sua essência o projeto é revestido de legalidade.

Recomenda-se apenas que o projeto de lei seja incluso da lei orçamentária do exercício financeiro subsequente e que sua vigência ocorra somente no exercício financeiro de 2019.

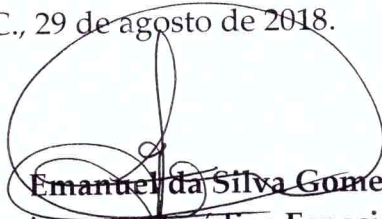
DA CONCLUSÃO

Assim, esta procuradoria opina pela regularidade formal do projeto de lei.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

Imbituba/SC., 29 de agosto de 2018.



Emanuel da Silva Gomes
Assessor Jurídico Especial
Procuradoria do Município de Imbituba
OAB/SC 43.133